

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

Universidade de Coimbra, doravante “**UC**”, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501.617.582 e sede no Paço das Escolas, 3004-531, Coimbra, representada neste ato pelo Reitor, Professor Doutor, Amílcar Falcão, conforme Despacho nº 2789-G/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 42, de 28 de fevereiro de 2023, para o efeito,

E

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante “**ANVISA**”, autarquia sob regime especial com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 03.112.386/0001-11, vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil, com sede e foro no Distrito Federal do Brasil, CEP 71205-050, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional brasileiro, aqui representada pelo Diretor-Presidente, Antonio Barra Torres,

Doravante designadas, em conjunto, por "Partes" e, individualmente, por "Parte",

Considerando que:

- a. A UC é uma instituição de criação, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, de ciência e de tecnologia que, através da investigação, do ensino e da ligação à comunidade, contribui para o desenvolvimento económico e social, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no conhecimento;
- b. Em consonância com a missão global da UC, a criação de conhecimento e a sua disseminação constitui a principal missão da sua Faculdade de Farmácia (FFUC). A materialização deste objetivo passa pela intervenção da instituição ao nível da formação, investigação e prestação de serviços no âmbito das ciências da saúde;
- c. A ANVISA tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população brasileira, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

- d. É missão da ANVISA "promover e proteger a saúde da população brasileira, atuando com excelência científica na regulação dos produtos, serviços e ambientes sujeitos à vigilância sanitária, fomentando o acesso, reduzindo riscos e apoiando o desenvolvimento do país em ação integrada ao Sistema Único de Saúde";
- e. As Partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e colaboração.

Acordam as Partes celebrar o presente Memorando de Entendimento, adiante designado abreviadamente por "MdE", com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Através do presente MdE, as Partes estabelecem os modos recíprocos de colaboração para o desenvolvimento de atividades conjuntas, nomeadamente de natureza académica, científica e técnica, atinentes à missão a que se dedicam, dentro de uma lógica de parceria.

Cláusula 2.ª

(Domínios de Colaboração)

Sem prejuízo de outros que venham posteriormente a ser identificados, ficam desde já definidos os seguintes domínios de colaboração entre a UC, através da sua Faculdade de Farmácia (FFUC) e a ANVISA:

- a. Intercâmbio de recursos humanos, nomeadamente, docentes, investigadores, técnicos e/ou outros especialistas envolvidos na conceção e/ou na execução de programas/projetos concretos de cooperação;
- b. Atividades científicas relacionadas com o desenvolvimento e otimização de equipamentos, infraestruturas, atividades culturais e de formação;
- c. Atividades de inovação e transferência do saber.

Cláusula 3.ª

(Acompanhamento e Implementação)

- I. Para o acompanhamento e implementação do presente MdE, é criada uma comissão de acompanhamento, composta por um/a representante da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC) e um/a representante da ANVISA.

2. À comissão de acompanhamento referida no número anterior incumbe definir, coordenar e acompanhar, no início de cada ano letivo, o plano de atividades a desenvolver no âmbito do presente MdE.
3. A implementação do MdE é feita através de planos de atividades específicos formalizados para cada área ou domínio de colaboração.

Cláusula 4.^a

(Titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual)

- 1 – Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, bem como o conhecimento constituído como resultado de atividades anteriores à celebração do presente memorando permanecem em exclusivo na titularidade da Parte que as desenvolveu, sem prejuízo de poderem, eventualmente, servir de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente MdE.
- 2 – A divulgação de informação relativa aos direitos ou conhecimento referidos no número anterior em momento prévio à celebração do presente MdE não cria em benefício da Parte receptora qualquer licença ou transferência de direitos sobre patentes, marcas, direitos de autor, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de que a Parte divulgadora seja já titular.
- 3 – A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes do presente memorando será determinada caso a caso, tendo em conta a contribuição das Partes para a respetiva obtenção, devendo ser objeto de acordo específico reduzido a escrito que regule os termos da sua proteção e exploração.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior e na cláusula seguinte, cada Parte poderá utilizar livremente, para fins de investigação não comercial, os resultados da colaboração.

Cláusula 5.^a

(Divulgações de carácter científico e académico)

As Partes outorgantes têm o direito de publicar os resultados com relevo académico-científico emergentes das atividades de cada uma, a realizar ao abrigo do MdE, dentro dos limites permitidos pelo disposto na cláusula anterior.

Cláusula 6.^a

(Garantias de Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a manter sob estrito sigilo toda a informação e conhecimentos a que tenham acesso no âmbito do MdE e que possuam natureza confidencial.

Cláusula 7.^a**(Desenvolvimentos Futuros)**

As Partes reservam-se o direito de desenvolver esforços de investigação, individualmente ou em conjunto com qualquer outra entidade, independentemente da sua natureza e independentemente de dizerem respeito a aplicações competitivas com os resultados de investigação objeto do MdE, enquanto sejam integralmente respeitados os direitos de propriedade intelectual e todas as disposições relativas à confidencialidade.

*Cláusula 12.^a**(Alterações)***Cláusula 8.^a****(Vigência)**

I – O presente MdE produz efeitos desde a data da última assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável uma vez por igual período, podendo, porém, qualquer das Partes proceder livremente à sua denúncia, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de cessação, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do MdE.

Cláusula 9.^a**(Status)**

I – O presente MdE não pretende criar quaisquer obrigações legalmente vinculantes entre as partes, será cumprido em consonância com as respetivas leis e regulações dos dois países, e estará sujeito à disponibilidade de fundos e pessoal apropriados das Partes.

2 – Quando as atividades a desenvolver ao abrigo do presente MdE impliquem com a atribuição regulatória do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. deverá ser assegurada a respetiva intervenção.

Cláusula 10.^a**(Disposições financeiras)**

I - As disposições financeiras para cobrir as despesas das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste MdE devem ser mutuamente definidas e aceites por ambas as Partes, mediante adenda escrita, caso a caso, e sujeitas à disponibilidade de fundos e recursos, e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis no país de cada Parte.

2 - Este MdE não constitui obrigação financeira para qualquer uma das Partes.

~~Cláusula 11.º~~~~Cláusula 11.º~~**Cláusula 11.º****(Interpretação)**

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da aplicação do MdE serão resolvidas por comum acordo entre as Partes, tendo em consideração os objetivos neles fixados.

~~Cláusula 12.º~~~~Cláusula 12.º~~**Cláusula 12.º****(Alterações)**

Qualquer alteração ou revisão do MdE está sujeita à forma escrita, carecendo da concordância prévia de ambas as Partes, constituindo aditamento ao presente MdE e dele fazendo parte integrante.

~~Cláusula 13.º~~~~Cláusula 13.º~~**Cláusula 13.º****(Resolução de Conflitos)**

Este MdE será regido e interpretado de acordo com as leis do local onde qualquer obrigação prevista neste MdE deva ser cumprida, e todas as disputas decorrentes deste MdE que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas partes estarão sujeitas ao tribunal local do local de violação de qualquer obrigação prevista neste MdE.

~~Cláusula 14.º~~~~Cláusula 14.º~~**Cláusula 14.º****(Comunicações)**

Quaisquer comunicações ou documentos que devam ser entregues ao abrigo do MdE, deverão ser enviados por correio eletrónico ou correio postal registado às pessoas seguintes e para as moradas a seguir indicadas:

UC ,

A/C Diretor da Faculdade de Farmácia

Prof. Doutor Fernando Jorge Ramos

Morada: Pólo das Ciências da Saúde, Azinhaga de Santa Comba, 3000-548 Coimbra

E-mail: gbdirector@ff.uc.pt

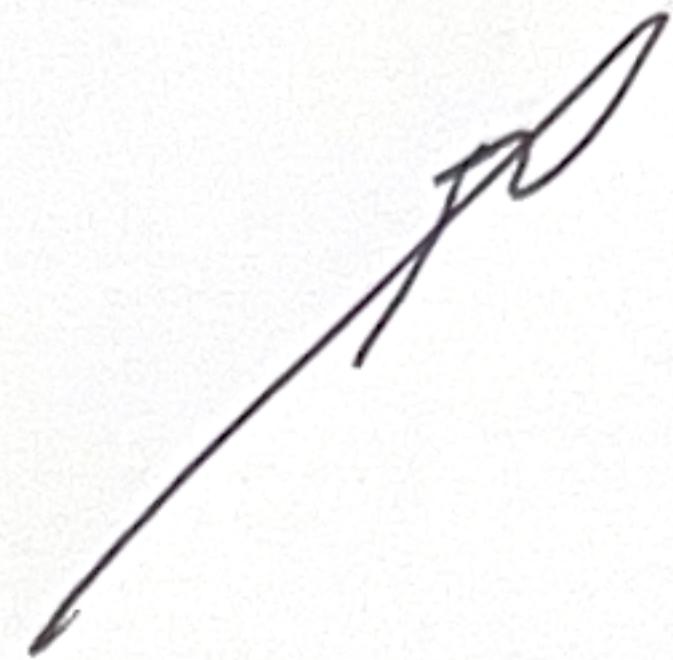
Cc: UC BUSINESS

A/C Coordenador da UC Business

Luís Saraiva Silva

Email: luis.s.silva@uc.pt

Cc: ucbusiness.pi@uc.pt

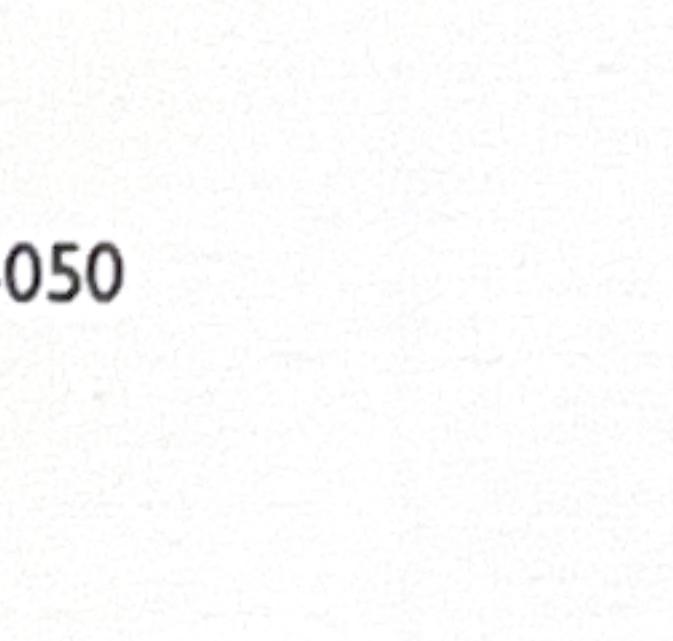


ANVISA,

A/C Diretor-Presidente

Morada: SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, Brasil, CEP 71205-050

E-mail: rel@anvisa.gov.br / cooperacao@anvisa.gov.br



As Partes expressamente declaram conhecer e aceitar integralmente os termos e condições do presente MdE e respeitá-las na celebração do mesmo.

O presente MdE, composto por 5 (cinco) páginas, é feito em 2 (dois) exemplares, ficando cada parte na posse de um exemplar, assinado e rubricado em todas as páginas.

Coimbra, 16 de dezembro de 2024.

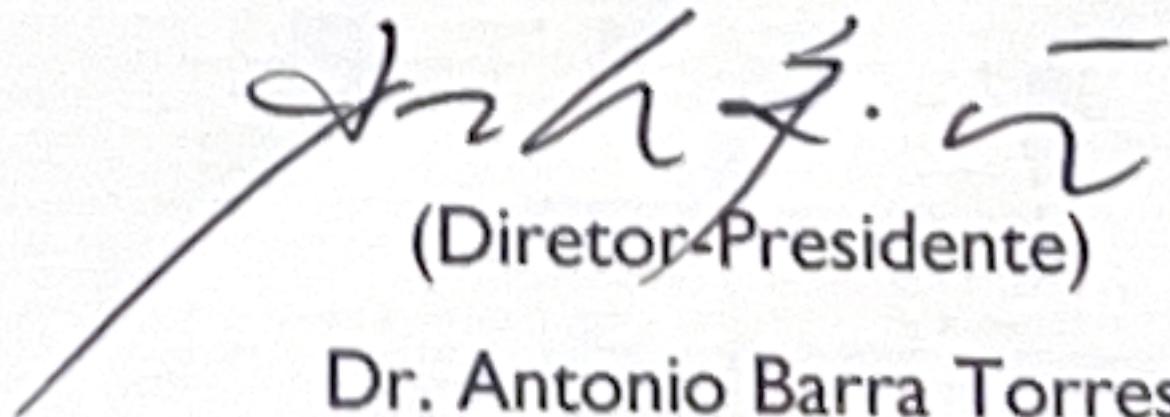
Universidade de Coimbra,



Professor Doutor Amílcar Celta Falcão

(Reitor)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária,



Dr. Antonio Barra Torres